

ATA DA ASSEMBLÉIA AGERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores na Indústria da Construção Civil dos municípios de Além Paraíba/MG, Andrelândia/MG, Aracitaba/MG, Arantina/MG, Argirita/MG, Belmiro Braga/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Chácara/MG, Chiador/MG, Coronel Pacheco/MG, Descoberto/MG, Divinésia/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de Turvo/MG, Estrela Dalva/MG, Ewbank da Câmara/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Itamarati de Minas/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Mar de Espanha/MG, Maripá de Minas/MG, Matias Barbosa/MG, Mercês/MG, Olaria/MG, Oliveira Fortes/MG, Passavinte/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Piau/MG, Pirapetinga/MG, Rio Novo/MG, Rio Preto/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santana do Deserto/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santos Dumont/MG, São João Nepomuceno/MG, Senador Cortes/MG, Silveirânia/MG, Simão Pereira/MG, Tabuleiro/MG e Volta Grande/MG, realizada no dia 5 de outubro de 2016, no horário das 18h30, em 2ª. Convocação, na sede do STICMJJF, estabelecida na rua Batista de Oliveira nº. 347, bairro Centro, cidade de Juiz de Fora/MG, conforme Edital de Convocação, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1ª) Leitura do presente Edital de convocação; 2ª) Análise e avaliação de contraproposta à pauta de reivindicações, feita pelo sindicato patronal; 3ª) Votação para aprovação ou não das propostas patronal; 4ª) Autorização para a diretoria do Sindicato profissional firmar Convenção Coletiva de Trabalho, e na sua inviabilidade, poderes para ajuizar dissídio coletivo; 5ª) Encerramento. Inexistindo quorum legal, na 1ª Convocação, a Assembléia se realizará em 2ª. convocação às 18:30 horas, independente do número de presentes. Dando prosseguimento, após a leitura do Edital de Convocação, foi feita a apresentação da minuta, com as propostas, para que todos tomassem conhecimento e pudessem votar a sua aprovação ou não. Em seguida, após a apresentação da minuta, foi dada a palavra livre para quem quizesse se manifestar, e após alguns esclarecimentos, as propostas foram aprovadas nos seguintes termos: 1) Vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017. Fica estabelecido o piso salarial no valor de R\$- 917,40 (novecentos e dezessete reais e quarenta centavos) por mês. As partes se comprometem a discutir a possibilidade de inclusão de novos pisos salariais, dentro do contexto das negociações para a celebração de futuras convenções coletivas. 2) Correção dos a partir de 1º de abril de 2016, pelo percentual de 4% (quatro inteiros por cento) e, em 1º de agosto de 2016, pelo percentual de 4% (quatro inteiros por cento), sendo que os dois percentuais incidirão sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2015, compensando-se assim automaticamente, todos os aumentos, reajustes ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01/04/2015 à 31/03/2016. Os empregados admitidos após 01/04/15 terão os seus salários corrigidos de forma proporcional de acordo com o número de meses trabalhados entre a admissão e março de 2016. 3) O pagamento dos salários poderá ser feito em cheques ou por cartão salário (sistema eletrônico). Caso a remuneração seja mensal, o pagamento deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido; estando assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de VALE / ADIANTAMENTO aos empregados no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu salário nominal, devendo o mesmo ser pago no período compreendido entre os dias 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, compensável por ocasião do pagamento restante do salário. Não terá direito ao adiantamento caso o empregado tenha tido faltas injustificadas durante o mês, cujo valor de desconto seja igual ou superior ao do adiantamento. 4) Em virtude da data em que as partes efetivamente fecharem esta negociação e assinarem este instrumento normativo, fica convencionado que quaisquer diferenças salariais, de verbas rescisórias e outras de natureza trabalhista, devidas a partir do mês de abril/2016 que, em razão da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho não foram pagas, as empresas e/ou empregadores poderão pagá-las juntamente com os salários de setembro/2016, até 5º dia útil de outubro/2016. O pagamento das eventuais diferenças salariais e de verbas trabalhistas, inclusive as parcelas rescisórias, não sofrerá qualquer acréscimo relativo à atualização monetária ou de juros se observado o prazo acima convencionado. 5) Com o objetivo de estimular a assiduidade ao trabalho, as empresas e/ou empregadores concederão aos seus empregados um abono de férias anual, independentemente do abono constitucional, da seguinte forma: a) Para os que percebem até R\$- 972,40 (novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), o abono será igual a 80 (oitenta) horas de trabalho, a serem calculadas sobre o salário contratual; b) Para os que percebem acima de R\$- 972,40 (novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), o abono será igual a 80 (oitenta) horas de trabalho a serem calculadas sobre a porção do salário equivalente a R\$- 972,40 (novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos). c) Somente farão jus ao abono de férias ora ajustado os empregados que demonstrarem assiduidade no período aquisitivo das férias completado durante a vigência deste acordo, entendendo-se por assiduidade a do empregado que houver faltado ao serviço até, no máximo, 03 (três) vezes durante o período aquisitivo das férias, excetuando-se as ausências previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas. d) As horas de salário correspondentes ao abono de férias de que trata esta cláusula serão pagas ao empregado por ocasião do retorno das férias, após o efetivo gozo das mesmas, na primeira folha de pagamento subsequente, e serão estendidas, nas mesmas bases e condições ora convencionadas, à hipótese de indenização de férias adquiridas ou vencidas por ocasião da rescisão contratual. O mesmo não ocorrerá, porém, quando do pagamento de férias proporcionais no acerto final rescisório, no qual o abono de férias não será devido. e) O abono de férias de que trata esta Cláusula será calculado apenas sobre o salário fixo auferido pelo empregado, sem considerar na sua composição quaisquer outras parcelas de natureza salarial, tais como horas extras, repouso remunerados, adicional noturno, adicional de insalubridade ou de periculosidade, ou qualquer outro título. f) O fato de o empregado haver convertido 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário não importará na redução



Valtencir Ribeiro de Assis
Diretor
Sind. Trab. Ind. Mob. J. Fora
Reg. M.T.E. 914.004.090.07127-3

do presente abono de que trata esta Cláusula. g) Os empregados que receberem seus salários por mês terão os mesmos convertidos em horas, para efeito de pagamento do abono ora instituído. h) A faixa salarial referida nas letras A e B sofrerá os mesmos reajustes e antecipações que porventura vierem a ser aplicados aos salários da categoria profissional conveniente. i) O abono de férias de que referido, não integrará a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social. 6) As horas extras serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o salário/hora. Não serão consideradas horas extras aquelas excedentes a 7h20min diárias, trabalhadas em regime de compensação de jornada semanal. As empresas de fundação e sondagem de solos, sujeitas a esta Convenção, poderão efetuar acordo diretamente com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Juiz de Fora signatário do presente instrumento, para prorrogação da jornada de trabalho em circunstâncias específicas, quando será negociado um percentual especial para este caso. 7) As empresas concederão aos empregados uma cesta básica por mês com, pelo menos, 15 (quinze) quilos, em 6 (seis) produtos diferentes, dentre eles, obrigatoriamente, arroz, feijão e açúcar, procedendo o desconto respectivo nos salários dos empregados de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor da cesta. Fica vedada a inclusão do sal dentre os produtos componentes da cesta básica. 8) Farão jus à cesta básica os empregados que trabalharem no canteiro de obra, auferindo salário igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos e que demonstrarem assiduidade integral, entendendo-se esta a do empregado que não houver faltado ao serviço nenhuma vez durante o mês, ressalvadas apenas as ausências justificadas por motivo de acidente de trabalho, devidamente comprovadas por documento hábil. O fornecimento da cesta básica ao acidentado ficará limitado ao período de um ano. 9) A empresa poderá, em substituição à entrega de uma cesta básica no local de trabalho fornecer um vale-cesta ou cartão eletrônico que permitirá ao trabalhador efetuar a troca junto a um fornecedor, respeitando-se sempre as mesmas condições e os produtos estabelecidos. 10) As empresas que fornecem refeições aos seus empregados, nos canteiros de obra, não estão obrigadas a concederem a cesta básica. 11) O empregador será obrigado a entregar a cesta básica ou o correspondente vale-cesta e/ou cartão eletrônico ao empregado que fizer jus até o dia dez (10) do mês subsequente àquele em que adquiriu esse direito. 12) As empresas deverão exigir do fornecedor da cesta básica, na hipótese de in natura, a observância dos requisitos previstos na legislação pertinente, inclusive, se for o caso, a Instrução Normativa do INMETRO. Esta obrigação deverá ser observada a partir do mês de janeiro de 2004. 13) As empresas farão em favor dos seus empregados e tendo como beneficiário o próprio empregado ou aqueles legalmente identificados junto ao INSS, conforme o caso, um Seguro de Vida e Acidentes em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas: a) Em caso de morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, R\$-21.674,39 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos). b) Em caso de invalidez permanente do empregado, causada por acidente de trabalho independentemente do local ocorrido, R\$-21.674,39 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos). Caso a invalidez por acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao seu grau de invalidez. c) Em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, prevista pelo artigo 17 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, R\$-21.674,39 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos). d) Em caso de morte do cônjuge do empregado por qualquer causa R\$-10.837,04 (dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos). e) Em caso de morte por qualquer causa ou invalidez permanente por doença congênita de cada filho(a) menor de 18 anos ou economicamente dependente do(a) empregado(a), cuja condição de dependência econômica deverá ser comprovada, limitado a 04 (quatro), R\$-5.417,89 (cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos). f) Quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de invalidez causada por doença congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada e que seja comprovada por atestado médico emitido e apresentado até o sexto mês após o dia do nascimento, R\$-5.417,89 (cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos). g) Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independente do local da ocorrência, os beneficiários do seguro deverão receber CESTA BÁSICA de 50 Kg de alimentos. h) Além das coberturas previstas no caput desta cláusula, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para o auxílio-funeral no valor de R\$- 1.747,86 (Hum mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), e pago a empresa, em caso de falecimento do trabalhador por Acidente de Trabalho. i) Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10 % (dez por cento) do capital básico segurado vigente, limitada a R\$- 6.991,63 (seis mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), a título de reembolso das despesas efetivadas, para o acerto rescisório trabalhista devidamente comprovados. j) A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do Seguro, bem como a existência ou não de subsídio por parte da empresa e a efetivação ou não do desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima. l) Aplica-se o disposto do presente, a todas as empresas e empregadores, inclusive às empreiteiras e sub-empreiteiras, ficando a empresa que sub-empreitar as obras, responsável subsidiariamente, pelo cumprimento desta obrigação. m) As coberturas e as indenizações por morte e/ou invalidez previstas nas letras "a" e "b", não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o outro. n) As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo. 14) Foi aprovado pelos presentes que as empresas descontarão de todos os empregados abrangidos por este instrumento normativo, como meras intermediárias, na folha de pagamento do mês de setembro/2016 a quantia equivalente a um dia do salário base, e recolherão o produto desta arrecadação ao Sindicato dos



Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Juiz de Fora, em guias próprias, a serem fornecidas pelo favorecido das quais constará o nº da conta e o banco, até o 10º (décimo) dia útil após o desconto. 15) Fica assegurado ao trabalhador, que venha comprovar sua condição de não associado ao Sindicato Profissional signatário desta Convenção, o exercício de oposição ao desconto previsto no caput desta Cláusula, o qual poderá ser feito no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, perante o Sindicato Profissional, através de documento escrito. 15) Ficou acertado que caso haja atraso no recolhimento do valor descontado dos empregados, as empresas deverão efetuar-lo com o acréscimo da atualização monetária verificado pela variação do IGP/M da Fundação Getúlio Vargas do respectivo período, além da multa de 2% (dois por cento) de atraso. Efetuado o desconto, as empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional a relação dos trabalhadores com a discriminação dos respectivos valores recolhidos. O Sindicato Profissional se compromete a remeter, antes da efetivação do referido desconto para as empresas, uma circular explicativa do mesmo. O empregado admitido no período de janeiro/2016 a julho/2016 terá descontada a assistencial de que trata esta cláusula, no mês subsequente ao da sua admissão, desde que pertença à categoria profissional há mais de um ano e não tenha sofrido o respectivo desconto na empresa e/ou empregador anterior. 16) Ficam mantidas as cláusulas da CCT anterior, que versam sobre SUBSTITUIÇÃO, COMPROVANTE DE PAGAMENTO, GARANTIA DE PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS, INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS, READMISSÃO DE EMPREGADOS, COMUNICAÇÃO DE DISPENSA, AVISO DE DISPENSA IMEDIATA E AVISO PRÉVIO, CONTRATOS DE EMPREITEIROS, CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ALFABETIZAÇÃO, REFERÊNCIA, DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO, FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE, GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO, EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA, JORNADA DE TRABALHO E DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO, BANCO DE HORAS, DESCANSO SEMANAL, PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO, FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE, CONCESSÃO E INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS RECEBIMENTO DO PIS, ÁGUA POTÁVEL, MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO, ANDAIME DE MADEIRA, EPI UNIFORME, ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO, REMOÇÃO DO EMPREGADO, ACIDENTADO, VISITA AO LOCAL DE TRABALHO RELAÇÃO DE EMPREGADOS, QUADRO DE AVISOS, REPRESENTATIVIDADE DA CATEGORIA, NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO, MULTA, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO, JUÍZO COMPETENTE. Após os trabalhos, e nada mais tendo a debater, dando-se todos por satisfeitos com os trabalhos, foi dada como encerrada a assembléia, e eu, Valtencir Ribeiro de Assis, diretor secretário, nada mais tendo a descrever, lavro e assino esta ata. Juiz de Fora, 05 de outubro de 2016.


Márcio Mendes de Almeida
Diretor Presidente

Valtencir Ribeiro de Assis
Diretor
Sind. Trabalhadores Ind. Mob. J. Fora
Reg. M.T.E. nº 004.090.07127-3


